



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

PARECER

Alto Santo - CE, 22 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Dispõe sobre a denominação de Rua Pública sem denominação oficial de Rua sem nome, passando a se chamar de “**RUA EDGAR HOLANDA MAGALHÃES**”.

**- RELATÓRIO**

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025, de 11 de setembro de 2025, **que Dispõe sobre a denominação de Rua sem nome, passando a se chamar de “RUA EDGAR HOLANDA MAGALHÃES”.**

De iniciativa do Executivo Municipal.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Executivo Municipal e dos Vereadores a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

**Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:**

.

.

.

.

**I – Aos Vereadores;**

**II – Ao Executivo Municipal;**

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025, de 11 de setembro de 2025, Dispõe sobre a denominação oficial de Rua sem nome, passando a se chamar de **“RUA EDGAR HOLANDA MAGALHÃES”**.

Nós membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

## **II - VOTO DA COMISSÃO**

**PRESIDENTE:** PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

**RELATOR:** LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

**MEMBRO:** FRANCISCO OTACÍLIO DIÓGENES OLEGÁRIO

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO,**

Acima indicada, é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei Legislativo em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre a denominação de Rua Pública sem denominação oficial para **“RUA EDGAR HOLANDA MAGALHÃES”**.

O presente projeto de lei está hígido quanto à sua forma e conteúdo, podendo aprova-lo esta Casa Legislativa.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

Municipal de Alto Santo - CE, 22 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

*Plácido Otávio Gomes Neto*  
PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

**Presidente**

*Luan Magalhães de Oliveira*  
LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

**Relator**

*Francisco Otacilio Diógenes Olegário*  
FRANCISCO OTÁCILIO DIÓGENES OLEGÁRIO  
**Membro**